

**FUNDAÇÃO UNIRG – FACULDADE UNIRG
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
REGIMENTO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Criar a Comissão Própria de Avaliação da Fundação UNIRG – Faculdade UNIRG (CPA – UNIRG), responsável pela coordenação dos processos internos de avaliação da academia, de sistematização e de prestação das informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos desta IES.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades da CPA dar-se-á com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Faculdade.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º. Compete à CPA:

- I. elaborar o projeto de auto-avaliação da academia, submetendo-o à prévia aprovação além de colaborar e analisar as propostas de auto-avaliação dos cursos e áreas.
- II. conduzir os processos de auto-avaliação da Faculdade UNIRG;
- III. implementar as atividades necessárias à sensibilização da comunidade acadêmica para a importância da avaliação institucional e sua integração com a missão da Faculdade;
- IV. sistematizar e analisar as informações institucionais, produzindo relatórios a serem encaminhados às instâncias competentes;
- V. delegar competências, indicando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- VI. comparar os resultados de avaliação interna e externa, produzindo um relatório final;
- VII. propor modificações a este Regulamento, conforme a legislação vigente;
- VIII. divulgar suas atividades.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 3º. A CPA será composta de nove membros, assim distribuídos:

- I. Diretor Acadêmico, como presidente .
- II. dois representantes do corpo docente;
- III. dois representantes do corpo discente;
- IV. dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- V. dois representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º. Os representantes do corpo docente serão indicados pela Associação dos Professores Universitários de Gurupi (APUG);

Art. 5º. Os representantes do corpo discente serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

Art. 6º. Os representantes do corpo técnico-administrativo serão indicados pelo representante dos assistentes técnicos da Faculdade UNIRG.

Art. 7º os representantes da sociedade civil organizada serão indicados, cada um deles, pelo presidente ou diretor da organização a qual pertence.

Art. 8º. A perda da condição de docente, discente ou de técnico-administrativo implica no término da condição de membro da CPA, sendo substituído por outro representante, cuja indicação seguirá o procedimento anterior.

Art. 9º. O mandato dos membros da CPA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV Do FUNCIONAMENTO

Art. 10. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês em calendário elaborado por seus membros, em sua primeira reunião e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º. Os membros deverão ser convocados para as reuniões ordinárias com pauta divulgada com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas, com divulgação de sua pauta entre seus membros.

§ 3º. As reuniões da CPA serão presididas pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.

§ 5º. As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis.

§ 7º. Cabe ao Presidente o voto de desempate.

§ 8º. As reuniões da CPA deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata.

Art. 11. O comparecimento às reuniões é obrigatório, salvo justificativa apresentada e aceita pela comissão.

§ 1º. O membro que estiver ausente em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, de forma injustificada, perderá o seu mandato.

Art. 12. A CPA, no desenvolvimento de suas atividades, terá a colaboração da Assessoria de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 13. A CPA será instalada em local específico, designado pela diretoria acadêmica.

Art. 14. A CPA terá pleno acesso às informações sistematizadas acadêmico-institucionais da faculdade UNIRG.

Parágrafo único. A CPA concederá às unidades o prazo de até cinco dias úteis para entrega das informações solicitadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Art. 16. Excepcionalmente, todos os membros da CPA serão nomeados em 2008.